



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - doravante denominado TCC, é uma atividade de integralização curricular obrigatória do Curso de Graduação em Agronomia, que consiste na apresentação e na defesa, perante banca, de um trabalho final, visando a obtenção do título de Engenheiro(a) Agrônomo(a), abordando temas das áreas de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º - O TCC será desenvolvido individualmente pelo(a) acadêmico(a), e poderá ter seu planejamento e suas atividades iniciadas a qualquer tempo, após aprovação na disciplina AGR5404 - Pesquisa e Redação Científica.

§ 2º - O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor(a) da Universidade Federal de Santa Catarina escolhido pelo(a) acadêmico(a) e aprovado pelo Coordenador(a) de TCC.

§ 3º - O TCC deverá versar sobre tema relacionado à Agronomia, envolvendo preferencialmente atividade experimental a ser realizada em área ou laboratório da UFSC ou de outrem.

§ 4º - O TCC deverá ser apresentado por escrito, preferencialmente em formato de artigo científico, e apresentado oralmente perante banca examinadora, admitindo-se defesa remota, em casos excepcionais.

§ 5º - Poderá solicitar a apresentação remota o(a) acadêmico(a) que se encontrar em atividade de Estágio Final em locais distantes de Florianópolis, desde que devidamente justificado e comprovado pelo(a) acadêmico(a) e pelo(a) orientador(a).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao(à) acadêmico(a) o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

- I - Dinamizar as atividades de ensino-aprendizagem;
- II - Integrar teoria e prática, consolidando a formação intelectual e profissional;
- III - Oportunizar experiências de ensino, pesquisa e extensão universitária.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO DO TCC

Art. 3º O TCC terá carga horária total de 10 (dez) créditos, correspondendo a 180 horas-aula.

Art. 4º A apresentação e a defesa do TCC ficam condicionadas à matrícula do(a) acadêmico(a) na disciplina AGR5003 - Trabalho de Conclusão de Curso, oferecida na 10ª Fase e a complementação da carga horária de todas as disciplinas necessárias para a formação no curso de Agronomia.

Art. 5º Após a matrícula na disciplina AGR5003 Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) acadêmico(a) deverá seguir o disposto abaixo:

- I - Redigir o trabalho final concernente ao tema previamente acordado e pesquisado com o(a) orientador(a);
- II - Apresentar oralmente e defender o trabalho realizado perante uma banca examinadora, em sessão pública, em data e hora marcados pela Coordenação de TCC.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Coordenação de TCC será exercida por um(a) professor(a) efetivo do Curso de Agronomia escolhido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) de TCC exercerá a função por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

§ 2º - Ao(A) Coordenador(a) de TCC será atribuída a carga horária semanal de 8 horas, por meio de Portaria.

Art. 7º O(A) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) acadêmico(a) deverá ser professor(a) da UFSC, em exercício no magistério.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) na disciplina AGR5003 é de 4 (quatro) acadêmicos(as) por semestre.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) de TCC do curso:

- I - Facilitar o diálogo entre entidades, empresas ou setores da UFSC, visando criar eventuais oportunidades para o desenvolvimento do TCC;
- II - Encaminhar aos departamentos os nomes dos(as) orientadores(as) envolvidos(as) com atividade de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- III - Apresentar este Regulamento aos(às) acadêmicos(as) e aos(às) orientadores(as) de TCC;
- IV - Aprovar as bancas examinadoras;
- V - Apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos(as);
- VI - Organizar a Semana de Defesa de TCC e orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas;
- VII - Analisar e aprovar as solicitações, justificativas e comprovações de pedido

- de defesa remota, conforme estabelecido neste Regulamento, e informar a decisão ao(à) acadêmico(a) e ao(à) orientador(a);
- VIII - Aprovar a substituição de orientador(a) ou o desligamento da orientação de acadêmico(a);
 - IX – Atribuir a nota final referente à presença dos(as) acadêmicos(as) durante as defesas e apresentação dos TCCs;
 - X - Apresentar relatório, quando solicitado pelo Colegiado de Curso de Agronomia;
 - XI - Manter contato com os(as) orientadores(as) do TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
 - XII - Manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
 - XIII - Propor atualizações ao Regulamento de TCC e às normas necessárias para o desenvolvimento das atividades;
 - XIV - Elaborar o Plano de Ensino da disciplina AGR5003 Trabalho de Conclusão do Curso;
 - XV - Integrar o Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia;
 - XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 9º Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

- I - Submeter a proposta do TCC à análise do Comitê de Ética da UFSC, quando o tema o exigir;
- II - Estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos acadêmicos(a)s;
- III - Orientar o(a) acadêmico(a) e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- IV - Manter contato com o(a) Coordenador(a) de TCC visando solucionar dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- V - Sugerir membros para a composição da banca examinadora e participar como presidente da mesma;
- VI - Participar da elaboração da parte escrita do TCC, visando qualidade da redação e do conteúdo a ser submetido à banca examinadora;
- VII - Analisar a versão final do TCC, verificando se as correções propostas pela banca examinadora foram incorporadas ao documento final, como condição para registro da nota;
- VIII - Cumprir com os prazos e datas de entrega de documentos e apresentação oral, contidos no Plano de Ensino da AGR5003;
- IX - Entregar para Coordenação de TCC, após a defesa e devidamente assinado, todos documentos da defesa.

Art. 10. Compete ao(à) acadêmico(a):

- I - Escolher o(a) professor(a) orientador(a), elaborar uma atividade científica definindo a área e o tema de trabalho e desenvolvê-lo, sob a orientação do(a) orientador(a), de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- II - Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo(a) professor(a) orientador(a) ou Coordenador(a) de TCC;
- III - Cumprir o cronograma de trabalho, de acordo com o Plano aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a);
- IV - Redigir, a partir da atividade científica desenvolvida, um trabalho de conclusão nos moldes definidos em conjunto com o(a) orientador(a) e pelas normas para redação do TCC;
- V - Sugerir membros para a composição da banca examinadora;
- VI - Entregar exemplares do TCC ao(à) orientador(a) e à banca examinadora, até a data estabelecida no Plano de Ensino da disciplina AGR5003;

- VII- Apresentar e defender o trabalho desenvolvido de forma presencial ou remota perante a banca examinadora;
- VIII - O acadêmico poderá solicitar que sua apresentação e defesa seja remota, desde que justifique por escrito, mediante a concordância do(a) orientador(a).
- IX - A defesa remota será permitida para acadêmicos(as) que estejam em atividade de Estágio Final em locais distantes de Florianópolis, desde que devidamente justificado e comprovado pelo(a) acadêmico(a) e pelo(a) orientador(a);
- X - Encaminhar a versão corrigida do TCC ao(à) orientador(a), na versão eletrônica, no prazo estipulado no Plano de Ensino da disciplina AGR5003 – Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI - Comparecer em pelo menos em 75% das defesas do semestre;
- XII - Cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 11. Compete à banca examinadora:

- I - Receber o TCC;
- II - Inteirar-se dos termos do presente Regulamento;
- III - Avaliar a apresentação, o texto do TCC, e as respostas aos questionamentos, de acordo com o presente Regulamento e com os critérios definidos por ocasião das defesas;
- IV - Preencher o Instrumento de Avaliação da Defesa, e assinar;

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOTA AO TCC

Art. 12. O TCC poderá ser apresentado sob a forma de artigo científico, trabalho de pesquisa científica, projeto técnico de desenvolvimento de produto, protótipo ou outras formas de apresentação de trabalhos inéditos de pesquisa, desde que a metodologia seja total e completamente descrita.

Parágrafo único. Qualquer que seja a forma de trabalho de conclusão apresentada, a formatação do documento escrito deverá ser elaborada de acordo com as normas para Apresentação e Defesa do TCC, divulgadas pela Coordenação de TCC.

Art. 13. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico científica dos dados, cuja falsificação e plágio serão passíveis de sanções administrativas e legais.

Art. 14. As avaliações do TCC serão expressas, respectivamente, com notas de 0,0 a 10,0 (zero a dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco), sendo considerado aprovado(a) o(a) acadêmico(a) que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas no presente regulamento e em conformidade com os Artigos 69 a 74 da Resolução 017/CUn/97, que regulamenta os Cursos de Graduação da UFSC.

Parágrafo único. O cálculo da nota final referente à presença durante as defesas e a apresentação é atribuição da Coordenação de TCC.

Art. 15. A avaliação final do TCC será realizada por uma banca examinadora, aprovada pelo(a) Coordenador(a) de TCC, sugerida pelo acadêmico(a) e pelo(a)

professor(a) orientador(a). A banca examinadora será assim constituída:

- I - Professor(a) orientador(a);
- II - Dois membros sugeridos pelo(a) acadêmico(a), com a concordância do(a) professor(a) orientador(a) e aprovados pelo(a) Coordenador(a) de TCC;
- III - Fica facultado ao(a) professor(a) orientador(a) a indicação de um membro Suplente.

§ 1º - A banca examinadora será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º - Os membros da banca devem ser preferencialmente professores do CCA/UFSC.

§ 3º - Podem ser sugeridos técnicos(as) administrativos(as) do CCA/UFSC desde que tenha formação em nível superior e reconhecida atuação no campo de conhecimento no qual foi desenvolvido o TCC, com no mínimo 2 (dois) anos de graduado(a).

§ 4º - Podem ser sugeridos membros externos ao CCA/UFSC desde que comprovem ser: professores(as) de Instituição de Ensino Superior, pesquisadores(as), ou profissionais com formação em nível superior e reconhecida atuação no campo de conhecimento no qual foi desenvolvido o TCC, com no mínimo 2 (dois) anos de graduados(as).

§ 5º - A nota final será dada pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos membros da banca, ao texto do TCC e à sua apresentação pública;

Art. 16. A avaliação do TCC pela banca deverá ser realizada com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I - Escolha e relevância do tema;
- II - Desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III - Redação: objetiva, clara e com terminologia adequada;
- IV - Apresentação: uso das Normas para Apresentação e defesa do TCC.

Art. 17. A avaliação da apresentação pública obedecerá aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Domínio do tema;
- II - Linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - Sequência lógica;
- IV - Habilidade de comunicação;
- V - Compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI - Clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII - Capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 18. A composição da nota final do TCC, e consequentemente da disciplina AGR 5003 será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - A avaliação geral do(a) orientador(a) quanto ao trabalho de pesquisa, corresponderá a 30% (trinta por cento), considerando a atitude profissional e acadêmica, bem como o desempenho frente ao plano de atividades;
- II - A avaliação dos membros da banca examinadora com relação ao conteúdo escrito corresponderá a 30% (trinta por cento) da nota final máxima (10,0);
- III - A avaliação dos membros da banca examinadora, com relação à apresentação pública e defesa, corresponderá a 30% (trinta por cento) da nota final máxima

(10,0);

- IV - A presença do(a) acadêmico(a) em pelo menos 75% das defesas efetuadas no semestre corresponderá a 10% (dez por cento) da nota final máxima (10,0);
- V – Os(As) acadêmicos(as) que apresentarem o TCC na modalidade remota não receberão 1,0 ponto na média final do TCC, que corresponde a presença em pelo menos 75% das defesas.

Art. 19. O tempo total da defesa do TCC será de no máximo 60 minutos, sendo 20 minutos de apresentação (com mais ou menos 5 minutos de tolerância), 10 minutos para as arguições e avaliação de cada membro da banca examinadora e 10 minutos para resposta do acadêmico à banca.

Art. 20. Os membros da banca examinadora, por maioria, após a defesa do TCC, poderão sugerir ao(à) acadêmico(a) que reformule aspectos de seu trabalho final.

Art. 21. O(A) acadêmico(a) que não entregar o trabalho escrito e/ou não se apresentar para a sua defesa do TCC, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor (Resolução 017/CUN/97), fica automaticamente reprovado(a), devendo iniciar novo procedimento segundo o calendário do próximo semestre.

§ 1º - Não haverá recuperação ou qualquer forma de recomposição da nota atribuída pela banca à defesa ou ao trabalho escrito.

§ 2º - Se reprovado o(a) acadêmico(a) deverá, obrigatoriamente, mudar o tema do trabalho, podendo manter o(a) orientador(a), desde que, esse manifeste por escrito a anuência em orientá-lo.

§ 3º - É vedado ao(à) acadêmico(a) reprovado(a) no TCC (AGR 5003) a defesa do mesmo ou de novo trabalho, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 22. O(A) orientador(a) poderá solicitar por escrito, mediante justificativa à Coordenação de TCC, seu desligamento da orientação do(a) acadêmico(a), a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC

Art. 23. Somente os trabalhos que receberem avaliação igual ou superior a 8,0 (oito), desde que autorizados pelos(as) autores(as), serão encaminhados em formato eletrônico à Biblioteca do CCA/UFSC.

Art. 24. A versão final do TCC, em arquivo PDF, deverá ser enviada pelo(a) orientador(a) à Coordenação de TCC no prazo estipulado no Plano de Ensino da AGR5003.

Parágrafo único. A versão final do TCC não poderá exceder a 25 páginas, seguindo a formatação preconizada pelas normas para elaboração do TCC.

Art. 25. A entrega da versão final do TCC, conforme estabelecido neste Regulamento, é requisito para a Colação de Grau. O(A) acadêmico(a) que não enviar a versão definitiva dentro do prazo estabelecido no Plano de Ensino AGR5003, permanecerá com conceito “I”.

Art. 26. Considera-se aprovado na disciplina AGR5003 - Trabalho de Conclusão de Curso o(a) acadêmico(a) que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) de TCC e repassados ao Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Prof. Tiago Olivoto

Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia
Coordenador do Curso de Graduação em Agronomia
Portaria 599/GR/2025

Regulamento alterado em reunião do Colegiado do Curso do dia 03/10/2025.